



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2016

(Processo nº 00200.017639/2015-62)

Em relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2016**, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado, em microcomputadores da marca POSITIVO, fica retificada a redação relativa aos seguintes trechos do edital:

ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA

Onde se lê	Leia-se
<p>A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de suporte técnico por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas desde que, neste caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o Senado Federal, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e em seus anexos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços para cada um dos itens será iniciada em meses distintos, conforme tabela abaixo, pois possuem outros contratos de manutenção com término da vigência distintos.</p>	<p>A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de suporte técnico por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas desde que, neste caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o Senado Federal, nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no edital e em seus anexos. A prestação dos serviços para cada um dos itens será iniciada em meses distintos, conforme tabela abaixo, pois possuem outros contratos de manutenção com término da vigência distintos.</p>
<p>PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de ocorrência das situações a seguir:</p>	<p>PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de ocorrência das situações a seguir:</p>
<p>PARÁGRAFO SÉTIMO (...)</p>	<p>PARÁGRAFO OITAVO (...)</p>



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

PARÁGRAFO OITAVO (...)	PARÁGRAFO NONO (...)
PARÁGRAFO NONO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO (...)
PARÁGRAFO DÉCIMO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO (...)
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO (...)
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO (...)
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO (...)
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO (...)	PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO (...)

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e, com base na manifestação do órgão técnico, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas do ajuste da sequência de parágrafos da CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO do ANEXO 3 – MINUTA DO CONTRATO.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 1º de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA

Pregoeiro